



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

Excelentíssimo Sr.
CARLOS ALBERTO ZAMGRANDE
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

Projeto de Lei Municipal nº 010/23, de 09 de março de 2023. “Institui e regulamenta o agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei “**visa Instituir e regulamentar o agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Cruzaltense/RS e dá outras providências**”.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, objetiva a regulamentação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e dá outras providências, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 1º de abril de 2023.

A Lei Federal nº 8.666/1993, não poderá mais ser utilizada a partir de 1º de abril de 2023 pois estará revogada. a Comissão Permanente de Licitações será extinta, passando-se a existir outras figuras, conforme artigos 8º e 9º da Lei 14.133/2021. Desta forma a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar Lei acerca das regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação, conforme previsões da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, o Agente de Contratação tem por principais funções receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações. Por esta razão, e em face da grande relevância e pertinência dos serviços desempenhados, os membros titulares, e seus suplentes na ausência destes, podem perceber uma gratificação salarial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

As atribuições dadas por lei são de extrema relevância ao serviço público, sendo estas visadas por todo o meio social, bem como pelos órgãos de fiscalização da administração pública, tais como o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Poder Jurisdicional e Controle Interno. Desta forma, por exercer atribuições cruciais dentro da esfera administrativa, os atores das licitações estão sujeitos a todas as espécies de responsabilidades previstas em lei, administrativas, civis e, principalmente as criminais.

É de suma relevância, que aqui não pode deixar de ser mencionado, é o aumento gradual da quantidade de licitações que vêm sendo realizada pelo Município, bem como o aumento na quantidade cadastros, credenciamentos, entre outros.

A característica principal da nova lei de licitações é o foco nos processos eletrônicos, inclusive a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico, que preza pela agilidade nas compras e pela transparência, sendo que o Agente de Contratação ou o Pregoeiro, nesse caso, deve decidir de plano, na hora, qualquer dúvida apresentada na sessão, cabendo ainda, todas as responsabilidades acima referidas, sendo que o mesmo decide sobre eventuais recursos e impugnações. Com o advento da Nova Lei, os agentes públicos responderão solidariamente sobre seus atos.

Muitas vezes, as sessões licitatórias, devido ao grande volume de itens a serem adquiridos pelo ente público, acabam por se estenderem muito além dos horários normais de trabalho. Para efeito de contemplar uma atividade diferenciada que exige comprometimento, disponibilidade para preparação, treinamento e aperfeiçoamento, e acima de tudo, confiança naquele que desempenha funções relacionadas às compras governamentais, é que certos órgãos e entidades instituem gratificação para os servidores que desempenham ditas funções.

O Agente de Contratação executará suas atividades além do horário normal de trabalho, pois deve sempre estar atualizado com as novas decisões dos tribunais de contas, alterações nas legislações, entre outros, o que demanda muito comprometimento com as funções que desempenha. O desempenho da função de agente de contratação, deve-se sempre participar de congressos, palestras, reuniões online, em contra turno, o que demanda tempo extra e responsabilidade com o bem do Município.

Por fim, justificam que as referidas funções prestam relevantes serviços também para a Câmara Municipal, e isto pode ser detectado na realização do Processos Licitatórios, processos de dispensas de licitação, elaboração de contratos administrativos, etc para aquele órgão quando necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 903, de 17 de abril de 2013 - **INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**¹.

Fica atribuído ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, gratificação mensal ao equivalente a 3 (Três) VBM - Vencimento Básico Municipal. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias. Poderão ser expedidas instruções complementares necessárias para a correta aplicação desta Lei.

Por tudo que precede, tendo em vista que a propositura atende aos requisitos estabelecidos pelo ordenamento para **instituir e regulamentar o agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021**, não vislumbro qualquer óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei analisado. Ademais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Ante ao exposto, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro focado – **“Institui e regulamenta o agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”** – a proposta reúne condições de legalidade.

Ante a previsão do Parágrafo Único do art. 59 do Regimento Interno de que deverão ser observadas nas sessões extraordinárias os procedimentos das ordinárias, a Assessoria Jurídica s.m.j, **OPINA pela convocação da CUP** para que emita pareceres sobre os projetos, nos termos do art. 35 e 36 do Regimento Interno:

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Única de Pareceres, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

¹ Disponível em:

<https://cruzaltense.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9715&cdDiploma=20130903&NroLei=903&Word=903&Word2=>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação da oportunidade e conveniência quando da sua análise.

Cruzaltense/RS, em 09 de Março de 2023.

RICARDO SANDRI GAZZONI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 95.670